

PROT. GERAL Nº 32106
Recebido em 28/11/18
às 08:29h
ANTONIO CARLOS DE FROTA PINHEIRO
SIAPE 1881084

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Protocolo Geral - IFAM/Campus Lábrea
Part. 230-GDG, de 13/09/2017

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro

Cargo Efetivo: Pedagogo

Matrícula SIAPE: 1799526

Unidade de lotação: IFAM/Campus Lábrea

Telefone convencional: () _____ Celular: (97) 98401 – 6221 / 99176 – 8447

E-mail: marcelo.rodrigues@ifam.edu.br

Nome do denunciado: **Candidato** Éden Francisco Barros Maia

Motivo:

Senhor Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral local, venho por meio deste manifestar fatos que vem ocorrendo a minha candidatura ao cargo de Diretor Geral do IFAM/Campus no dia 04 de dezembro de 2018.

Os partidários do candidato Éden Francisco o senhor Antônio Costa e senhor Ailton Silva, vem descumprindo o preconizado no Regulamento Eleitoral e cometendo infrações e fazendo propaganda OFENSIVA prevista no:

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus **partidários** durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

Art. 25. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - fazer **propaganda ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional** de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;

Senhores, o fato é que ambos partidários vêm utilizando das redes sociais para realizar no período de campanha propaganda **ofensiva** contra minha **honra e/ou a dignidade** pessoal e até mesmo **funcional**, por meio eletrônico no whatsapp e facebook.

O partidário do candidato Éden Francisco Barros Maia Senhor **Antônio Costa** é proprietário do número de celular (97) 99151- 5492 em um grupo denominado de OLX Lábrea - AM, após uma moça indagar ao mesmo *“acho que se fosse tão sem caráter assim, não tava com tanto tempo”*.

O senhor Antônio Costa Responde:

Claro pq ele concorreu contra ele mesmo e não teve outra eleição, e outra se vc não sabe trabalhei quase 8 anos e nunca viu o que u vie e o q se passava lá já q vc não sabe então fuque quieta. (transcrito igual postagem - anexo Foto 1);

Em outro trecho da conversa, que consta em **anexo Foto 2**, fica evidente que o senhor Antônio costa é partidário do candidato; o mesmo posta em seu número de whatsapp (97) 99151- 5492;

Agora esse sim tem competência, caráter e responsabilidade... (transcrito igual a postagem Foto 2 em anexo);

Veja que o partidário Antônio Costa continua ofendendo em outro trecho da conversa expõe claramente que o candidato Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro não tem responsabilidade e tampouco caráter, veja a fala abaixo que consta no anexo imagem Foto 3;

Cara pelo amor de Deus...precure outro q tenha mas responsabilidade e caráter. (transcrito igual postagem - Foto 3 anexa)

Senhores, os ataques ofensivos proferidos por meio de eletrônico pelo partidário Antônio Costa, que é vedado pelo Art. 25. Inciso I - fazer **propaganda**

ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou **eletrônico**, continuaram.

No entanto, explico a CEL, que conforme suas postagens em sua conta no facebook que constam no anexo nas imagens **fotos 4 e 5**, deixam evidente que o Ailton Silva é partidário do candidato Édén Francisco B Maia.

Observe na postagem em seu perfil do facebook no dia 21/11/2018 às 23h51 diz:

“Olha aí uma breve apresentação do nosso diretor geral Ifam campos Lábrea. (transcrito igualmente a postagem - Foto 4 anexa)

Em outra postagem o senhor Ailton Silva compartilhou uma foto de seu candidato de preferência no dia 24/11/2018 às 22h30 em seu perfil do facebook (**Foto 5 anexa**); as fotos postadas e compartilhadas na conta perfil do senhor Ailton Silva no dia 21 e 24/11/2018, nossa candidatura configura como normal, pois todos dentro do processo democrático de direito podem manifestar sua opinião e preferência por uma candidatura.

No entanto, logo após o senhor Ailton Silva se posicionar pela preferência da candidatura do candidato Édén Francisco Barros Maia, iniciaram em suas postagens seguintes, os ataques **ofensivos** a nossa candidatura que ferem o Art. 25, inciso I – do Regulamento Eleitoral. Então o senhor Ailton Silva posta em sua conta do facebook o comentário:

É hora de mudança! Ele não! Vamos de Édén! Édén Sim. Ele não merece está no cargo que está. Pois direito de uma instituição de ensino que não apoia a educação ele não merece nem ser chamado de professor muito menos assumir um cargo desse. (transcrito igualmente a postagem - Foto 6 anexa)

E a partir deste momento o partidário Ailton Silva intensificou os **ataques ofensivos**, com difamações abertamente por meio da mídia eletrônica fazendo postagens de forma isolada e distante da veracidade dos fatos. Começou a postar imagens de antes e depois de assumir a gestão do campus Lábrea, com intenção de difamar e denegrir, tentando passar a comunidade do IFAM, comunidade Lábrense, Amazonense e Sociedade Brasileira, fatos que não procedem como o mesmo expõe de forma a omitir a verdade dos fatos.

Vejam senhores que o partidário Ailton Silva, em sua postagem em sua conta do facebook, na imagem da foto 7 em anexo antes de depois das casas de vegetações:

Ante e Depois

Olha aí os alunos que pensam em vota na atual administração do Ifam. Olha aí a casa de Vegetação quando ele recebeu e como está agora. Onde é de fundamental importância para os cursos de florestas e agropecuária. Fazerem as aulas práticas. (transcrito igualmente a postagem - Foto 7 anexa)

Posteriormente posta em sua mesma conta do facebook, a imagem do ônibus institucional como a administração recebeu e como estar hoje, no qual ele descreve na postagem imagem foto 8 anexa;

Antes e Depois

Olha aí assituação de um dos ônibus o que está deixando. A atual administração do Ifam Campos Lábrea. Então vamos pensar bem antes de reeleger essa administração. (transcrito igualmente a postagem - Foto 8 anexa)

Na postagem posterior o partidário Ailton Silva apresenta a imagem de animais do patrimônio do IFAM, doentes para passar a sociedade a omissão da gestão dos fatos e esconde a verdade do que de fato ocorreu e como o animal está atualmente. Na postagem abaixo dos animais na imagem 9 anexa;

Olha aí o que aconteceu com os animais depois que o atual diretor assumiu a direção. Não vamos deixar ele acabar contudo pessoal. (transcrito igualmente a postagem - Foto 9 anexa)

No entanto, o partidário tem como objetivo somente ofender e denegrir a imagem do candidato Francisco Marcelo R Ribeiro, quando faz o comparativo das imagens das casas de vegetações. Joga na mídia eletrônica com proposito da difamação para que o candidato Francisco Marcelo seja exposto com fatos impropriedades postados isoladamente e omite todos os procedimentos adotados pela gestão na resolução do problema, quando a comunidade do IFAM sabe dos fatos que as casas de vegetações sofreram um temporal que danificou as mesmas, foram concertadas e posteriormente com mais uma ato de um fenômeno da natureza

fora danificada novamente com maior gravidade e que todas as providencias foram tomadas e estão sendo feitas para solução dos reparos.

O mesmo partidário ao postar o antes e depois de como administração recebeu o ônibus e como estar, tem como objetivo, difamar e denegrir a imagem do candidato Francisco Marcelo para a comunidade do IFAM e Brasileira a omissão dos fatos. Se aproveita de uma fatalidade/ sinistro que ocorreu com o ônibus na BR 230, não cita o que a gestão fez e pelo caso que todos os procedimentos como abertura de sindicância para resolução do ocorrido. O mesmo tenta se aproveitar dos fatos isolados para ofender em suas propagandas.

O partidário ao postar a imagem foto 9, tenta passar ao público que os animais do campus não estão recebendo cuidado algum, quando não sabe os encaminhamentos tomados para o caso, os procedimentos feitos para com os animais, fato que deveria ter postado fotos atuais dos animais e retratado através de fontes verdadeiras e com minúcias o que a gestão através do setor responsável dos animais vem fazendo por nosso pantel.

Portanto, senhor Presidente da CEL, fica evidente que as postagens do senhor Antônio Costa através do whatsapp (97) 99151- 5492 e Ailton Silva em seu perfil pessoal de sua conta do facebook, configura o caráter **ofensivo** que estar sujeito as infrações elencadas no Art. 25. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - fazer **propaganda ofensiva a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional** de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;

Uma vez que a propaganda realizada foi identificada como abusos cometidos pelo partidário do candidato durante a campanha eleitora. Considerando o Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus **partidários** durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

Assim senhores e que encaminho a denúncia para ser apreciada por essa Comissão Eleitoral Local.

Lábrea, 27 de novembro de 2018.

Respeitosamente,



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO
Matrícula SIAPE - 1799562

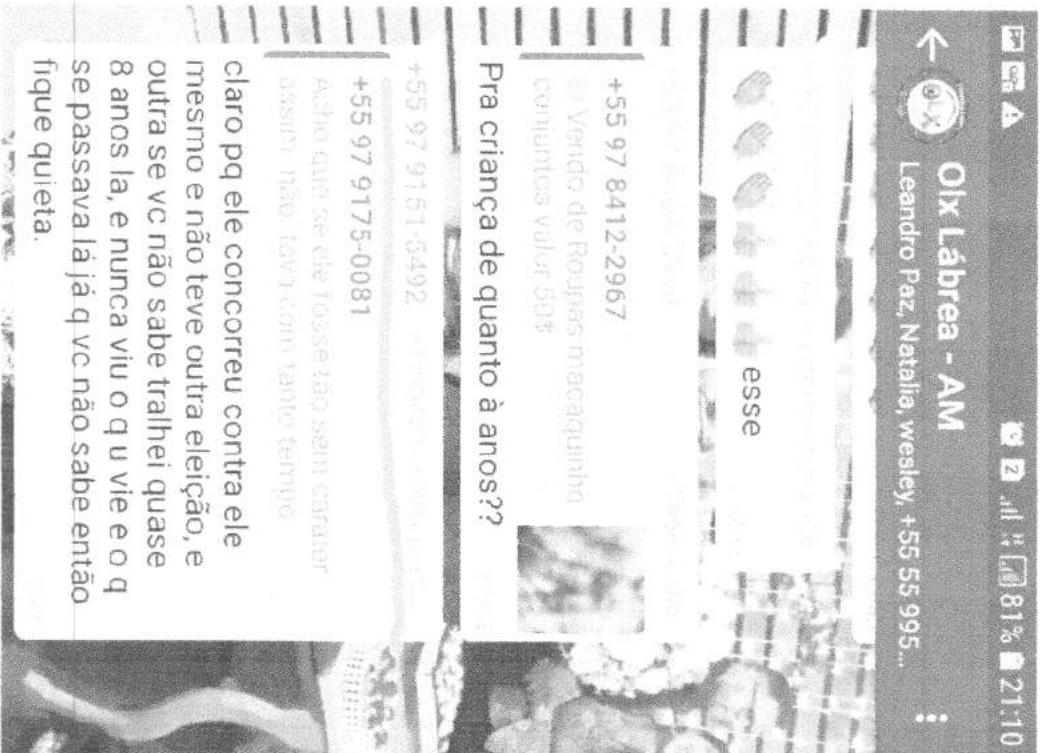


Foto 1 – Antônio Costa



Foto 2 – Antônio Costa

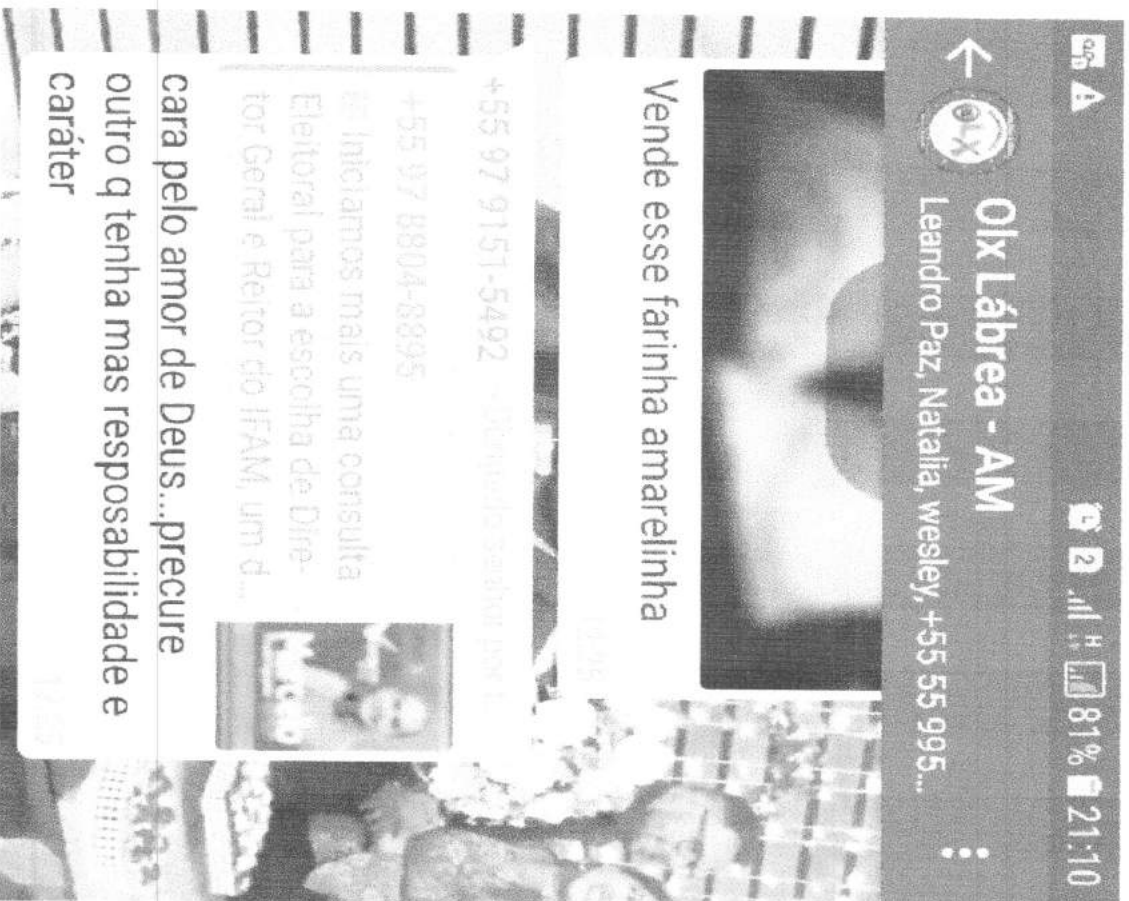


Foto 3 – Antônio Costa



Olha aí uma breve apresentação do nosso diretor geral Ifam Campos Lábrea.



PROF. EDENIRI ORDODCAMPUSLABREA GODADBYSI. Apresentação | Prof. Édén, Diretor do Campus Lábrea

Francimar Maia e outras 4 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar

Ailton Silva

Foto 4 – Ailton Silva postada em 21/11/2018 as 23h51



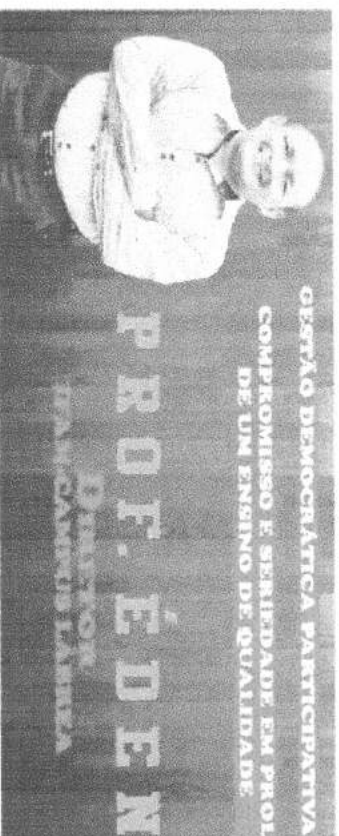
Publicações



Ailton Silva compartilhou uma foto.



Éden Barros atualizou a foto da capa dele.



Bruno Henrique e outras 3 pessoas



Foto 5 – Ailton Silva compartilhada em 24/11/2018 as 22h36



Ailton Silva
E hora de mudança! Ele não! Vamos de Éden! Éden sim.



Ailton Silva
Ele não merece estar no cargo que está. Pois direito de uma instituição de ensino que não apoia a educação ele não merece nem ser chamado de Professor muito menos assumir um cargo desse.



Antonio Rodrigues De Oliveira
Ailton. Silva a democracia e para todos se você quer fazer uma campanha justa faça mas sempre respeitando o seu próximo mas não defamando o seu próximo.
Não leve a democracia pelo um ato pessoal.



Escreva um comentário...



Foto 6 – Ailton Silva compartilhada em 24/11/2018 as 22h36



Ailton Silva

ANTES E DEPOIS

Olha aí os alunos que pensam em vota na atual administração do Ifam Campos Lábrea. Olha aí a casa de vegetação olha quando ele recebeu e como está agora. Onde é de fundamental importância para os cursos de floresta e agropecuária. Fazerem aulas práticas.

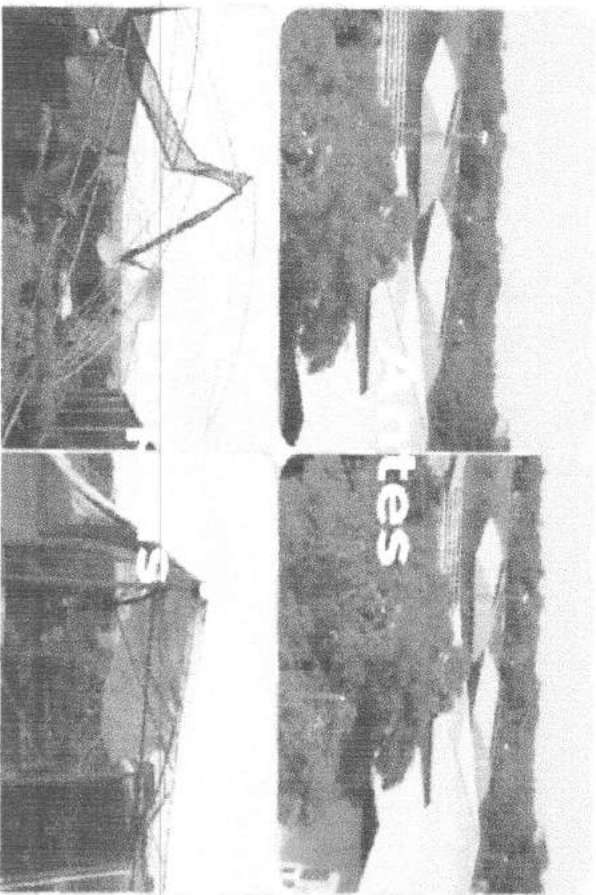


Foto 7 – Ailton Silva



Ailton Silva

ANTES E DEPOIS

Olha aí assituação de um dos ônibus o que está deixando. A atual administração do Ifam Campos Lábrea. Então vamos pensar bem antes de reeleger essa administração.

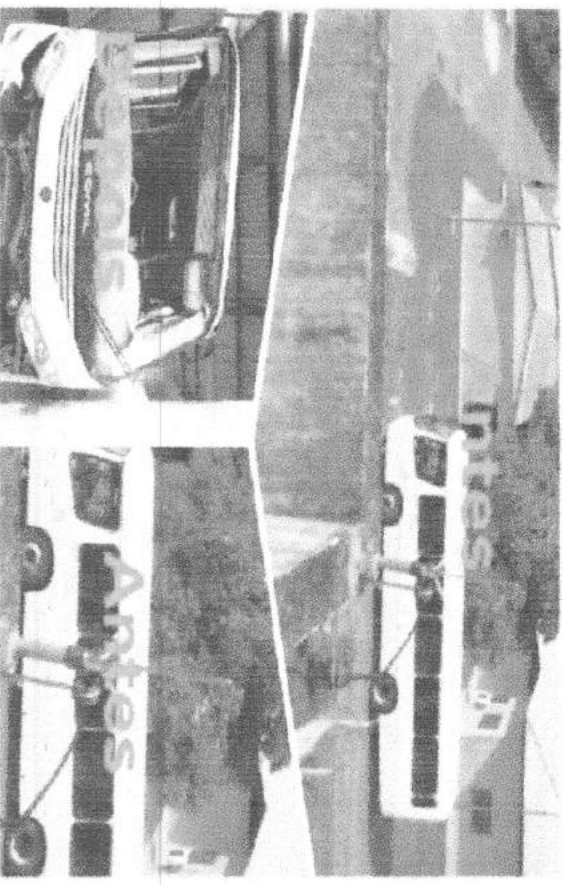

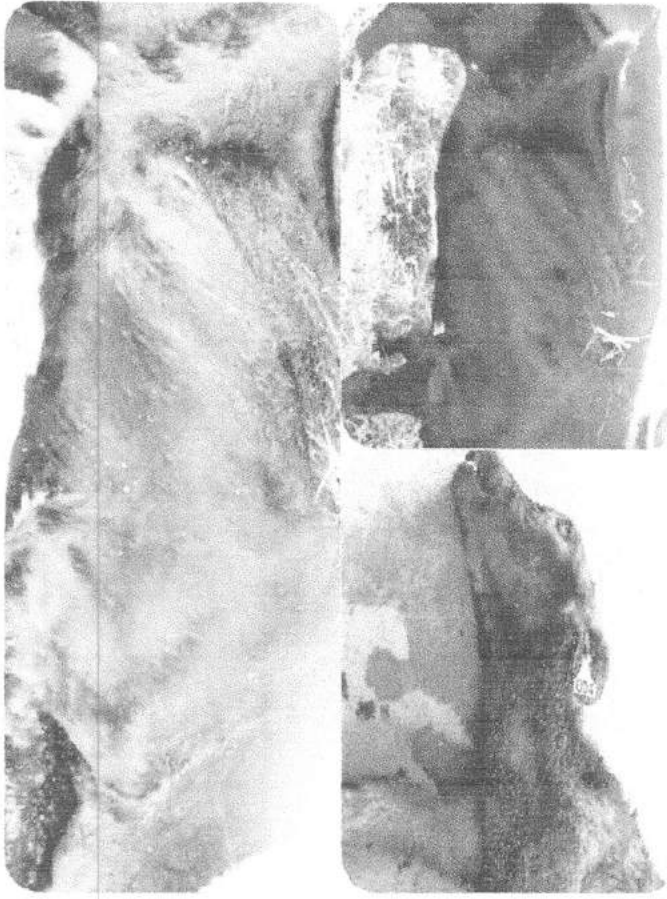


Foto 8 – Ailton Silva


Ailton Silva
Assessoria de Comunicação

Olha aí o que aconteceu com os animais depois que o atual diretor assumiu a direção. Não vamos deixar ele acabar contudo pessoal.



 Curtir  Comentar  Compartilhar

Foto 9 – Ailton Silva

Lábrea/AM, 28 de novembro de 2018.

Ao senhor

Éden Francisco Barros Maia

Em atendimento ao regulamento da consulta eleitoral do Instituto Federal do Amazonas Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 36 - CONSUP/IFAM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018, esta comissão vem até vossa senhoria apresentar a denúncia registrada no dia 28/11/2018 sob nº 32/06 Protocolo Geral do IFAM – Campus Lábrea, em anexo (11 páginas), para que vossa senhoria possa apresentar sua defesa conforme prazo estipulado no regulamento supracitado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Rodrigo Ferreira de Lima
Pres. Em Exerc. da Comissão Eleitoral Local

RECEBI EM
28/11/2018

EDEN F.B. MAIA

AS 10:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO IFAM – CAMPUS LÁBREA



ÉDEN FRANCISCO BARROS MAIA, brasileiro, casado, professor efetivo SIAPE nº 1972975, portador da cédula de identidade R.G. nº 461167 (RO) e CPF nº 399.577.052-53, lotado na unidade IFAM – Campus Lábrea, endereço eletrônico institucional eden.maia@ifam.edu.br e pessoal edenparaiso66@hotmail.com, telefone WhatsApp (97) 9. 9152-0722 e (97) 9.8404-2041, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº 1569, Bairro da Fonte, Lábrea/AM, neste escrutínio candidato ao cargo de Diretor Geral do IFAM- Campus Lábrea, vem, respeitosamente, apresentar

DEFESA

ao Requerimento de Pedido de Impugnação de Candidatura

em relação ao conteúdo da Denúncia protocolo nº 32/06, apresentada pelo candidato denunciante **Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro**, pelos fatos e motivos abaixo relacionados.

PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade da Defesa

- 1) A presente Defesa mostra-se tempestiva, haja vista o prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecidos pelo art. 23, §1º do Regulamento de Consulta Eleitoral ter sido respeitado. Vejamos:
- 2) A notificação foi recebida no dia 28 de novembro de 2018, quando foi dado o justo *recebido*.
- 3) A apresentação desta Defesa ocorre no dia 29 de novembro, um dia antes do prazo determinado naquele regulamento.

- 4) Segundo mostrou-se alhures, esta Defesa é, portanto, tempestiva; e deve ser analisada em seus pormenores, como garantia da Ampla Defesa e Devido Processo Legal, princípios estes constitucionalmente garantidos!

Do termo PARTIDÁRIO e do imediato Indeferimento da análise do Pedido

Preclaro Presidente e insignes membros desta Comissão, a Denúncia postulada pelo distinto candidato não deve prosperar.

O termo PARTIDÁRIO, deveras usado pelo candidato denunciante, não compreende pessoas não ligadas diretamente ao pleito e/ou ao candidato denunciado.

A análise detida do supradito termo – através de registros oficiais e de dicionários de língua portuguesa, demonstra que o termo diverso do que tenta cristalizar o candidato denunciante.

Vejamos o significado dado pelos Dicionários Aurélio, Houssais e Priberam, respectivamente:

- Partidário: Que ou aquele que segue um partido ou fação; sectário, adepto.

- "partidário", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: Que ou aquele que segue um partido ou fação. = ADEPTO, PARTIDISTA, SECTÁRIO.

- Partidário: Quem faz parte de um partido, organização social criada por pessoas que compartilham os mesmos interesses políticos e buscam ocupar algum cargo público.

Na referida Denúncia o candidato denunciante, em diversos momentos, tenta atrelar ao candidato Éden Francisco, opiniões de outros que nada tem relacionado ao pleito, não são correligionários, parentes, nem mesmo funcionários do IFAM- Campus Lábrea.

Com a devida vênia de qualquer entendimento contrário, mas demonstrar preferência por candidato, “pedir” votos, analisar conjecturas do antes com o depois, em nada deve-se ligar ao candidato.

Tal atitude é decorrente do Estado Democrático de Direito, ou qualquer membro da sociedade labrense, diretamente beneficiada pelo bom andamento desta Instituição de Ensino, não pode externar suas opiniões sobre os candidatos que se postaram ao crivo do voto? Caso existisse tal vedação estaríamos diante de uma censura, jamais admitida em uma sociedade tão avançada quanto a nossa.

Dito isto, e com base na livre manifestação do pensamento e opiniões, sem prejuízo de qualquer sanção penal cabível aos mesmos, é que ROGAMOS PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DE ÉDEN FRANCISCO BARROS MAIA, haja vista os 2 (dois) ditos “PARTIDÁRIOS” não terem qualquer ligação com o candidato, senão emitiram sua opinião pessoal quanto ao escrutínio que se aproxima.

DO MÉRITO DA DENÚNCIA

A Denúncia imputa ao candidato, ou à partidário (sic), desobediência ao art. 25, I, do Regulamento de Consulta Eleitoral, abaixo transcrito:

(...) fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade IFAM por meio impresso e/ou eletrônico.

Contudo, tal alegação não deve prosperar. Vejamos:

O termo *ofensiva à honra*, implica em ofender a dignidade, a reputação etc. do candidato denunciante, o que não é encontrado nos anexos acostados.

A honra pode ser conceituada como o conjunto de atributos morais, intelectuais e físicos referentes a uma pessoa. E neste ponto a Denúncia deve ser rejeitada por inteiro.

Quanto ao teor da foto 1, o Sr. Antônio Costa em nenhum momento aponta qualquer fato consistente e verdadeiro que possa vir a *ofender a honra* do candidato denunciante, passando a tão somente informar quanto a fatos vivenciados pelo mesmo, sem detalhá-los, ou seja, em nada

apontado ao candidato, a não ser possibilidades e termos genéricos, sem qualquer fundamentação, uma opinião pessoal.

Quanto ao teor da foto da foto 3, a própria transcrição mostra que o Sr. Antônio Costa não rebaixa o candidato denunciante. O mesmo apenas aconselha que outros procurem candidatos MAIS RESPONSÁVEIS E COM MAIS CARÁTER. Opinião pessoal, segundo entendimento do mesmo, que deve ter seus motivos para tal, motivos estes que, mais uma vez, não estão declarados. Assim, o entendimento do mesmo pelo maior ou menor caráter de alguém, deriva de sua convivência, que faz com que o mesmo declare sua opinião pessoal e subjetiva.

Quanto ao teor da foto 6, o Sr. Ailton Silva demonstra claramente sua posição favorável ao candidato denunciado, mas em nenhum momento *ofende a honra* do candidato denunciante. O mesmo apenas emite opinião pessoal sobre quem deve ser eleito, não apontando qualquer elemento para tal, falando somente sobre merecimentos ou não.

Quanto ao teor dos pontos denominados "*antes e depois*" (fotos 7, 8 e 9), o Sr. Ailton, mais uma vez, apenas fez comparações que achou pertinentes. Em nenhum momento agride a honra e denigre a imagem do candidato denunciante. São os fatos que chegaram ao mesmo e que o candidato denunciante, no local apropriado, deveria mostrar sua ação quanto aos mesmos, termos que é agente público estritamente ligado ao princípio da publicidade, constante do art. 37 da nossa Constituição Federal.

DAS CONCLUSÕES

Assim, honrosos membros desta Comissão, com tudo que acima foi descrito, é que se roga para que a Denúncia seja indeferida de pronto. Haja vista os fatos nela elencados terem sido proferidos por pessoas estranhas ao pleito, ou seja, não partidárias do candidato denunciado.

Se Vossas Senhorias entenderem diversamente, que foram partidários do candidato denunciado que externaram tais opiniões, que as mesmas, como se mostra a verdade real, não sejam consideradas nada mais que meras opiniões, e não ataques ofensivos à honra do candidato denunciante.

Por fim, sem mais delongas, se esta Comissão entender como sendo mensagens ofensivas ao candidato denunciante, que aconselhem o mesmo a buscar a Vara da Comarca de Lábrea, mais precisamente o Jecrim (Juizado Especial Criminal), pois é a responsável por julgar os crimes contra a honra, arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Pátrio, não esta Comissão, que não se reveste desta

responsabilidade. E se assim o fizer, estará usurpado de suas atribuições e ferindo as competências definidas em norma Federal Pública.

Por todo o exposto, solicitamos o INDEFERIMENTO, EM SUA TOTALIDADE, DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E INVALIDAÇÃO DE CANDIDATURA, concomitantemente, ROGA-SE POR PEDIDO DE RETRATAÇÃO PÚBLICA, nos termos do IFAM e da mais lúdima justiça que se apegam este pleito!!!

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento!

Lábrea, 29 de novembro de 2018.

ÉDEN FRANCISCO BARROS MAIA

Éden Francisco Barros Maia

(Candidato ao cargo de Diretor Geral- IFAM-Campus Lábrea)

Professor de História do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

IFAM- Campus Lábrea

Matrícula SIAPE: 1972975



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL – campus Lábrea DE Nº
006/2018, Realizada no dia 03/12/2018 de
Outubro de 2018, as 14:10h, sala 05, para
deliberar, sobre denúncia de suposta
propaganda eleitoral ofensiva a honra e/ou a
dignidade pessoal ou funcional do candidato
Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro.

Àos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às quatorze horas e dez minutos, na sala 05 do Instituto Federal do Amazonas campus Lábrea, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Eleitoral Local: Daniel Martins da Silva, José Augusto Feigueira, Rodrigo Ferreira de Lima, Marcos dos Santos Ferreira e Marlison Souza dos Santos, chegando após decisões, o membro Allan Cristhian Lima da Silva, justificando seu atraso pelo acompanhamento do candidato Marcelo Rodrigues no comprimento do cronograma de campanha em sala de aula. A reunião iniciou com a exposição dos motivos, pelo presidente da Comissão Daniel Martins da Silva, da convocação da reunião: solicitação de cassação de candidatura do Professor Éden por possíveis irregularidades realizadas em sua campanha eleitoral e solicitação de roda de conversa apresentada pela Professora Claudina Maximiano Azevedo. Logo, em seguida, o vice presidente realizou leitura da denúncia formalizada pelo candidato Marcelo Rodrigues, bem como da defesa do candidato professor Éden, ambas enviados aos emails dos membros da comissão. Em seguida abriu a plenária para votação da aceitação ou não da denúncia citada, o membro Daniel argumentou no sentido de rejeitar a denúncia alegando não se tratar de partidários do candidato Professor Éden, uma vez que os senhores Antônio Costa e Ailton Silva não tem qualquer vinculo com a instituição e o mesmo entende, ainda, que os fatos narrados foram praticados por pessoas alheias ao processo eleitoral. Em seguidas foi aberta a votação e, por unanimidade entre os membros presentes, a Comissão decidiu pela rejeição da denúncia por não se tratar de campanha ofensiva a honra e/ou dignidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



pessoal ou funcional do servidor realizada pelo candidato Professor Éden ou seus partidários. Quanto a solicitação apresentada pela Professora Claudina, a comissão não viu possibilidade de realização da roda de conversa, requerida no dia 28/11/2018 para ser realizada no dia 29/11/2018, uma vez que os candidatos estão com a agenda comprometida com a campanha em sala de aula e não há mais tempo hábil para demais atividades, considerando o cronograma pré-estabelecido no Regulamento Eleitoral. Assim, Eu, Marlison Souza dos Santos, como 1º secretário da Comissão Eleitoral Local, lavro a ata de reunião.

Membros da Comissão Local:

João M. da Silva

JOSÉ AUGUSTO F. DA SILVA.

Roberto Augusto de Lima

ALLAN CRISTIAN LIMA SILVA

Marlison Souza dos Santos

Marcos Serrenjo dos Santos

Antônio Francisco Carvalho do Nascimento



PARECER Nº. 02- CEL/FAM LÁBREA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

REFERENTE: DENÚNCIA, PROTOCOLO Nº 3206, DE 28/11/2018

DENUNCIADO: CANDIDATO PROFESSOR ÉDEN

RECEBI EM
03/12/18
ÀS 16:40
ÉDEN F. B. MAIA

Senhores,

Chegou até a Comissão Eleitoral, através do **Protocolo n.º 32/06 de 28 de novembro de 2018**, que trata de Denúncia e Requerimento de impugnação de Candidatura de **Éden Francisco Barros Maia**, para análise e respectiva emissão de Parecer quanto à matéria.

Recebido em: 03/12/18
ÀS 16:51
João Manoel R. Ribeiro

Análise documental

Realizado a análise documental acerca do preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do tramite processual do documento em análise, constatamos que não há o enquadramento normativo da aplicação no bojo processual das normas prescritas no Regulamento Eleitoral do processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretores Gerais dos *campi* aprovado pela Resolução nº 065-CONSUP/IFAM/2018.

Relatório

A denúncia tem como finalidade o requerimento de impugnação de candidatura do Sr. Éden Francisco Barros Maia, no caso em análise, tendo como fundamento o descumprimento do Regulamento Eleitoral, cometendo infrações por partidários e fazendo propaganda Ofensiva, prevista no referido regulamento, contra o Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro.

Consta nos Autos fotos referente as ofensas cometidas pelos Sr. Antônio Costa e Ailton Silva, no entanto esta comissão entende que os ofensores, não integram o partido do Sr. Éden Francisco Barros Maia, uma vez que, não



possuem vínculo com o Instituto Federal do Amazonas e são alheios ao processo de consulta eleitoral, sem prejuízo das possíveis ações judiciais cíveis e criminais previstas na legislação aplicável que por ventura possam ocorrer.

Fundamentação

Os senhores responsáveis pelas publicações, não são integrantes do partido, sendo assim não são partidários e por fim não preenche os requisitos necessários especificados no Art. 23, do referido Regulamento Eleitoral quanto ao preenchimento da denúncia.

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico e serão apuradas pela Comissão Eleitorais competentes.

O referido dispositivo deixa claro que tais abusos devem ser cometidos pelo candidato ou por seus Partidários, situação que não encontra-se configurada no caso em tela, uma vez que, os envolvidos são estranhos ao processo interno de consulta eleitoral.

Diante do exposto, verificar-se-á a improcedência da denúncia.

Conclusão

Após análise da Denúncia a Comissão Eleitoral Local, em reunião realizada no dia 03/12/2018, às 14 horas e 10 minutos, para deliberar sobre o caso, chegou à conclusão que não é pertinente a solicitação realizada pelo Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro.

Visto isso, encerramos nossa análise e passamos às Recomendações.

Recomendações

Destacadas as hipóteses, RECOMENDAMOS QUE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



a) Diante dos fatos evidenciados, rejeita-se e arquivam-se a denúncia.

b) Dê ciência aos interessados.

É o parecer.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS LÁBREA, em Lábrea,
Amazonas, 03 de dezembro de 2018.

Daniel Martins da Silva
Comissão Eleitoral Local
Campus Lábrea
Res. Nº 62 – CONSUP/IFAM/2018